



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.348

João Pessoa - Domingo, 12 de Julho de 2009

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. José Roseno Neto

Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia

Proc. Marcus Vilar Souto Maior

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho

Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
(Presidente)

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias

Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos

Proc. Otanilza Nunes de Lucena

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

1ª VARA FEDERAL
DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA
Juiz Federal
Nº. Boletim 2009.000064

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

Expediente do dia 17/06/2009 15:32

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

1 - 93.0007991-3 LUISA GOMES DA SILVA E OUTROS (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x MARIA AURORA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RENE PRIMO DE ARAUJO) x ANTONIO RICARDO DOS SANTOS (FALECIDO). 2- Intimem-se as partes do inteiro teor da Requisição de Pagamento nº 2009.82.00.001.000092, nos termos artigo 12 da Resolução nº 559/07 do CJF. 3- Prazo: 05 (cinco) dias. 4- Sem manifestação, remeta-se a Requisição de Pagamento acima referida ao Eg. TRF da 5ª Região.

2 - 98.0008215-8 ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DO MINISTERIO DA SAUDE NA PARAIBA - ASTRAMS-PB (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO). ... 3- ... vista à Autora (informações da Ré).

3 - 2007.82.00.010802-2 ERMANO CAETANO DE SOUSA E OUTROS (Adv. VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Intimem-se os exequentes para prestarem as informações solicitadas pela contadoria (fls. 289), prazo de 10 (dez) dias...

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

4 - 00.0001707-8 FRANCISCO GOMES (Adv. ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). ...6-...vista às partes pelo prazo de cinco dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

5 - 2000.82.00.010173-2 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. OMAR BRADLEY O DE SOUZA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (Adv. WALDEMIR F. DE AZEVEDO) x MUNICIPIO DE CABEDELO (Adv. MARKYLLWER NICOLAU GOES) x GIL ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Vista às partes e ao MPF do retorno dos autos da instância superior. 3- Prazo de 05 (cinco) dias, sucessivamente. 4- Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao Distribuidor, para baixa e arquivamento, independentemente de nova intimação.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

6 - 2007.82.00.003432-4 MARIA ANTONIETA PEREIRA ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, RICARDO ANDRÉ BANDEIRA MARQUES, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SEM PROCURADOR). ... 23. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelos AA. MARIA ANTONIETA PEREIRA ALMEIDA, MARIA DAS GRAÇAS MEDEIROS GOMES, OSMAR QUIRINO DA SILVA, PAULO NASCIMENTO DA SILVA e RILDO SILVA em desfavor da FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA, com resolução de mérito. 24. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$1.000,00 (um mil reais). 25. Custas ex lege.

5038 - ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

7 - 2001.82.00.007957-3 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO CARLOS P. LINS) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x MUNICIPIO DE PITIMBU (Adv. VIVIANE MOURA TEIXEIRA, WALTER DE AGRA JUNIOR, VANINA C. C. MODESTO) x JOSE ROMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO (Adv. SAID ABEL DA CUNHA). ... 44. Isto posto, com fundamento na CF, arts. 15, V, e 37, § 4º, na Lei nº 8.429/1992, arts. 11, I e 12, III, no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, acolho

parcialmente o pedido formulado na inicial para condenar o R. JOSÉ RÔMULO CARNEIRO DE ALBUQUERQUE NETO à pena de suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de 03 (três) anos, bem como ao pagamento de multa, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ficando proibido, pelo mesmo prazo, de contratar com o Poder Público e de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário. 45. O valor da multa anteriormente referida deverá ser revertido à conta do FUNDEB do MUNICIPIO DE PITIMBU - PB, conforme a Lei nº 8.429/92, art. 18, e será corrigido, a partir do primeiro dia útil após o decurso do prazo de apelação, pela taxa SELIC, ex vi do CC/2002, art. 406. 46. Honorários advocatícios, pelo R., à base de 10% (dez por cento) do valor da condenação, que serão divididos igualmente em favor dos litisconsortes ativos UNIÃO e MUNICIPIO DE PITIMBU - PB. 47. Após o trânsito em julgado da sentença nesta instância ou de eventual confirmação do julgado na instância superior, expeça-se ofício à Justiça Eleitoral, comunicando a suspensão dos direitos políticos do R. pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data do trânsito em julgado do título judicial, nos termos da CF, art. 15, V, c/c a Lei nº 8.429/1992, art. 20. 48. Transitada em julgado esta sentença, determine à Secretaria da Vara que envie ao Conselho Nacional de Justiça, na forma prevista na Res. CNJ n. 44/2007-PRESIDÊNCIA, arts. 3º, caput, e § 1º, I a V, as informações sobre o teor do julgado, destinadas ao Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa - CNCIA.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

8 - 2003.82.00.008429-2 MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL E OUTRO (Adv. FRANCISCO LIANZA NETO) x LELCIO LINS DA SILVA (Adv. ROBSON DE PAULA MAIA, GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ADRYANA CARLA LIMA). ... 30. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, acolho parcialmente o pedido formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADO e pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL para confirmar a medida cautelar concedida nestes autos (fls. 26) e ratificar a multa imposta ao R. LELCIO LINS DA SILVA pelo cumprimento tardio da determinação judicial (fls. 216, item 4), no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que deverá ser corrigido monetariamente pela taxa SELIC a partir do primeiro dia útil após o prazo para recurso desta sentença, restando reconhecida a perda parcial do objeto da ação em relação à obrigação de fazer. 31. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face da vedação prevista na LC nº 75/93, art. 237, I. 32. A multa anteriormente referida deverá ser revertida ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD), na forma da Lei nº 7.347/1985, art. 13, c/c o Dec. nº 1.306/1994, art. 2º, I.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO

Expediente do dia 17/06/2009 15:32

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

9 - 98.0003930-9 SILVANA MARIA RAMALHO RODRIGUES E OUTROS (Adv. AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE, JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA) x JUCIER DINIZ DE SOUSA (Adv. DANIEL GUEDES DE ARAÚJO, VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 2- À vista da certidão da Secretaria (fls. 478), comprove a exequente o pagamento das custas complementares da execução previstas na Lei nº. 9.289/1996, art. 14, § 3º...

10 - 99.0013324-2 VICENZO ANTONIO ARIETTE (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRÉ CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x VICENZO ANTONIO ARIETTE x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 06.- Ante o exposto, homologo a planilha de cálculos elaborada pela Contadoria do Juízo às fls. 286/295, sanando, assim, o erro material constante da conta de liquidação apresentada por essa Seção (fls. 272/275), devendo prevalecer os valores calculados pela Assessoria Contábil (fls. 286/295) para afeito da satisfação do crédito objeto dos Precatórios nº 2008.82.00.001.000154 e 2008.82.00.001.000155 (autos em apenso). 07.- Corrijam-se os precatórios nºs 2008.82.00.001.000154 e 2008.82.00.001.000155 com base na planilha de cálculos elaborada pela Contadoria do Juízo às fls. 286/295. 08.- À Seção de Distribuição e Registro para anotação quanto aos novos advogados constituídos pelo exequente (fls. 298). 09.- Transcorrido em branco o prazo para interposição de agravo de instrumento e cumprimento do disposto no art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, traslade-se para os autos desses precatórios as cópias das peças processuais deste feito, a partir da manifestação da Contadoria do Juízo (fls. 285/295) até esta decisão. 10.- Em seguida, desansem-se desta ação os autos dos menciona-

dos precatórios, remetendo-os para o TRF da 5ª Região.

11 - 2004.82.00.005464-4 GUILHERME JORGE STANFORD DANTAS (Adv. FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). 2.- A determinação do valor da condenação depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)s credor para cumprimento do título judicial, conforme o CPC, art. 475-B, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3-Isto posto, o CREDOR/parte autora deverá requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento do julgado, na forma do art. 475-J, acrescentado pela Lei nº 11.232/2005, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo, nos termos do mesmo CPC, art. 475-B, podendo o demonstrativo fazer parte da petição ou ser apresentado em anexo...

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

12 - 2007.82.00.007273-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR) x JOSE CAMARA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA). 2- À vista da petição do Embargante INSS (fls. 23) dê-se posseguimento ao presente feito com a intimação do Embargado do despacho (fls. 14, item 5) e demais termos ulteriores.

13 - 2008.82.00.002407-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x IMOBILIARIA NOVO RUMO LTDA (Adv. JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES, VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO, ALEXANDRE GOMES BRONZEADO, JOSE OLAVO C. RODRIGUES, GIACOMO TENORIO FARIAS). ... 11.- Ante o exposto, declaro a prescrição da dívida e, em consequência, a extinção destes embargos com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, c/c o art. 795, ambos do CPC. 12.- Em face da sucumbência total da parte embargada, condeno-a, na forma do art. 20, § 4º, do CPC, a pagar à parte embargante honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais). 13.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7º da Lei nº 9.289/96 para os embargos à execução. 14.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos da Ação Ordinária nº 96.0005752-4 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição.

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

14 - 2005.82.00.010756-2 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA RODRIGUES DE LACERDA NUNES E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 221/223), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.000615-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 159/194), sentença (fls. 202/207), petição (fls. 221/227) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Defiro o pedido de juntada do termo de substabelecimento (fls. 234). 09 - Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 10.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 09, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

15 - 2005.82.00.011239-9 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANA MARIA DE C CAVALCANTI E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE, GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA). ... 06.- Isto posto, defiro o pedido de pagamento dos valores incontroversos apurados em favor dos Embargados (fls. 236/237), cuja requisição de pagamento deverá ser feita nos autos principais (Processo nº 2005.82.00.001156-0), razão pela qual determino o traslado das seguintes peças: cálculos (fls. 185/211), sentença (fls. 221/226), petição (fls. 236/241) e desta decisão, para os autos principais. 07.- Quanto ao pedido de retenção da verba referente aos honorários contratuais, defiro-o, mediante a apresentação em juízo dos respectivos contratos de prestação de serviço profissional advocatício firmados com os embargados, cuja

apresentação deverá ser feita antes da expedição da requisição de pagamento ao e. TRF da 5ª Região, nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.806/94. 08.- Recebo o recurso adesivo (fls. 250/254) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 09.- Intimem-se a Embargante para apresentar as contra-razões no prazo legal (CPC, art. 518). 10.- Julgo prejudicado o pedido de Justiça gratuita formulado (fls. 250) em sede de recurso adesivo, tendo em vista que não são devidas custas no âmbito das ações de Embargos à execução, na forma do Regimento de custas da Justiça Federal (Lei nº 9.289/1996, art. 7º). 11.- Defiro o pedido de juntada do termo de subestabelecimento (fls. 248). 12.- Ao Distribuidor para anotações cartorárias. 13.- Após, com ou sem manifestação das partes, e cumpridos os itens 06 e 12, subam os autos ao e. TRF da 5ª Região.

16 - 2008.82.00.008637-7 UNIÃO (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x MOZART DE FREITAS VENTURA (Adv. LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO, ARIEL DE FARIAS FILHO). ... 14.- Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, II e V, do CPC e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, para FIXAR o valor do crédito executado em R\$ 117.254,04 (cento e dezessete mil duzentos e cinquenta e quatro reais e quatro centavos, valor este atualizado até novembro de 2008, nos termos dos cálculos do embargante de fls. 08. 15.- Finalmente, indefiro o pedido da parte embargada de pagamento do valor incontroverso da execução, por ser incabível neste feito, já que aqui não se processa a execução do julgado. 16.- Em face da sucumbência da parte embargada, condeno-a pagar à UNIÃO honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (art. 20, § 4º, do CPC), todavia tal sucumbência fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei nº 1060/50, por ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita. 17.- Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista, para os embargos à execução, no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96. 18.- Após o seu trânsito em julgado: a) traslade-se cópia desta sentença, da certidão de trânsito em julgado e dos cálculos do embargante para os autos dos Embargos à Execução n.º2005.82.00.009948-6 (execução de sentença), com a devida certificação em ambos; b) arquivem-se estes autos com baixa na Distribuição. 19.- Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, inciso II, do CPC, com a redação dada pela Lei n.º 10.352/2001, em interpretação a contrário senso. (EREsp. n.º 522.904).

17 - 2009.82.00.003883-1 JOAO DE DEUS FERREIRA DA SILVA (Adv. IRAPONI SIQUEIRA SOUSA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Os embargos têm instrução autônoma. 3- Portanto, ao Embargante para, no prazo de 10 (dez) dias, instruir o processo com as peças indispensáveis à propositura da ação (CPC, artigos 283), sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC).

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

18 - 92.0007052-3 DESTILARIA MIRIRI S/A E OUTRO (Adv. ANTONIO CORREA RABELLO, ADONIAS DOS SANTOS COSTA) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 06.- Após o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes por cinco dias consecutivos.

19 - 94.0001408-2 DUCASTEL IMPERIANO DA SILVA (Adv. JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. ROSA DE LOURDES ALVES) x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)). ... 04.- ... dê-se vista às partes pelo prazo de cinco dias (informações da Contadoria)...

20 - 94.0010016-7 ALBENITA LUNDGREN ILLI (Adv. JULIANA BRAZ SCHERZ, FLORIAN RENE SCHERZ) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ) x ALBENITA LUNDGREN ILLI. 2- Mantenho a decisão (fls. 1.377/1.378), por seus próprios fundamentos. 3- Remeta-se o precatório expedido ao TRF - 5ª Região, com urgência, tendo em vista a exiguidade do prazo para inclusão no orçamento do ano vindouro.

21 - 96.0001746-8 JOAO BATISTA FERREIRA DOS SANTOS (Adv. JOSE HERACLITO DAS NEVES PIN-

TO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO, JOAO CAMILO PEREIRA, ROSENO DE LIMA SOUSA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 2- Resto prejudicado o pedido (fls.105), visto que os advogados ROSENO DE LIMA SOUSA e JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO foram os beneficiários da requisição de pagamento (fls.199), referente aos honorários de sucumbência.

22 - 96.0007041-5 SONIA MARIA CORDEIRO CAVALCANTI E OUTROS (Adv. LUIS FERNANDO PIRES BRAGA) x ESCOLA TECNICA FEDERAL DA PARAIBA - ETEFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 2- Indeferir o pedido fls.455, visto que cabe ao exequente instruir seu pedido com memória atualizada e discriminada do cálculo, conforme dispõe o art. 475-B do CPC...

23 - 97.0010484-2 JOSE ANTONIO DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). A Executada/CEF devidamente intimada (fls. 259/259-verso), nos termos do CPC, art. 475-J, ofereceu valores (fls. 265) a título de garantia da execução dos honorários advocatícios e interpôs impugnação (fls. 260/263) a essa execução, julgada parcialmente procedente (fls. 277/279) por este Juízo, que determinou a expedição de alvará em favor do exequente e liberação do valor excedente do depósito da garantia (fls. 265) da execução à CEF. 2. Em seguida, foi expedido alvará (fls. 282) de levantamento em favor do advogado do Autor. 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 287). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 47505, independentemente da expedição de alvará ou ofício. 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se o presente feito.

24 - 98.0001488-8 DECIO JOEL DE SA (Adv. PAULO SERGIO T. LINS FALCAO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. RENILDA LUNA E SILVA). ... 08.- Com o novo parecer da Contadoria nos autos, dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias...

25 - 98.0001792-5 GERALDA FERNANDES TORRES E OUTROS (Adv. HERCULES FLORENTINO GABRIEL, CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO, DALVANETE MACEDO MOURA, EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES, FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO, FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA, MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO, OLAVO DANTAS M. JUNIOR, JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA, SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA, MAURILIO ANISIO DE ARAUJO) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 02.- Diante da petição e dos documentos apresentados pela UNIÃO às fls. 178/193 e 196/226, intimem-se as autoras para se manifestarem, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas...

26 - 98.0005790-0 MANOEL FERREIRA DA SILVA (Adv. ASCIONE ALENCAR CARDOSO, ASCENDINO FREIRE CARDOSO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 04.- Após o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes por cinco dias consecutivos.

27 - 99.0000368-3 WERTON DE MEDEIROS ROQUE (Adv. JOAO FERREIRA SOBRINHO, JARI DIAS DA COSTA, FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR) x WERTON DE MEDEIROS ROQUE x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... 3- ...vista às partes (informações da contadoria)...

28 - 99.0010176-6 EDIVALDO MEDEIROS SANTOS (Adv. EDIVALDO MEDEIROS SANTOS) x EDIVALDO MEDEIROS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 2. Defiro o pedido de dilação de prazo (fls. 250), por 15 (quinze) dias.

29 - 2000.82.00.001894-4 EDSON GALDINO DA COSTA FILHO (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x EDSON GALDINO DA COSTA FILHO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. A Executada/CEF devidamente intimada (fls. 158/159 e 164-verso), nos termos do CPC, art. 475-J, ofereceu valores (fls. 170) a título de garantia da execução dos honorários advocatícios e interpôs impugnação (fls. 165/168) a essa execução, julgada parcialmente procedente (fls. 182/184) por este Juízo, que determinou a expedição de alvará em favor do exequente e liberação do valor excedente do depósito da garantia (fls. 170) da execução à CEF. 2. Em seguida, foi expedido alvará (fls. 187) de levantamento em favor do advogado do Autor. 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução dos honorários advocatícios, conforme alvará (fls. 192). 4. Autorizo à CEF a movimentar os valores residuais da conta garantia de embargos nº COD. ESTAB.: 59953400224372, EMPRG.: 51103, independentemente da expedição de alvará ou ofício. 5. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se o presente feito.

30 - 2000.82.00.008215-4 CASA DOS PNEUS BOA VIAGEM LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS, HENRIQUE ANDRADE GUERRA) x UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SEM PROCURADOR). ... 5- ...vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

31 - 2002.82.00.007182-7 ADRIANA SANTOS DA SILVA (Adv. DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA, GUI-

LHERME MELO FERREIRA) x CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS). 2- Diante da certidão supra (fls. 161), intime-se o Réu CRF/PB para comprovar o pagamento do crédito exequendo ou efetuar o seu pagamento devidamente corrigido, no prazo de 10 (dez) dias.

32 - 2004.82.00.004124-8 MARIA MARGARIDA DO SOCORRO FEITOZA LIMA (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO, ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA, RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, VALBERTO ALVES DE A FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE A CORREIA LIMA, MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)). ... 3. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 794, I, declaro extinta a presente execução, tendo em vista a satisfação do crédito exequendo, relativamente à execução do principal e dos honorários advocatícios, conforme alvarás (fls. 160/161). 4. Transitada em julgado, baixa na distribuição e arquivem-se o presente feito.

33 - 2004.82.00.005570-3 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI) x GENIVAL RODRIGUES DA COSTA (Adv. PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA). ...06.- Ante o exposto DEFIRO o pedido de penhora eletrônica de ativo(s) financeiro(s) do executado, até o limite do montante da dívida exequenda, devendo a parte exequente ser intimada para atualizar o valor da dívida, no prazo de 5 (cinco) dias, vindo-me os autos, logo em seguida, para efetivação da penhora acima determinada. 07.- De imediato, intimem-se desta decisão somente a CEF, e de forma pessoal, para fins de cumprimento do disposto no item anterior, atentando a Secretária para que o registro desta decisão no sistema informatizado TEBAS somente se dê após decorridas 72 horas do registro do pedido de bloqueio junto ao BACEN-JUD, uma vez que a efetivação imediata de tal registro, mesmo que com a marcação da opção "texto sigiloso", ou sem anotação de texto, poderia comprometer a efetividade da penhora acima determinada. 08.- Somente após registrada esta decisão no sistema informatizado TEBAS, intime-se o executado desta decisão, pela mesma razão acima exposta.

34 - 2005.82.00.000541-8 SEVERINO VIEIRA DE ALBUQUERQUE (Adv. HERCIO FONSECA DE ARAUJO, ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA, ARLINETTI MARIA LINS) x UNIAO FEDERAL (EXERCITO BRASILEIRO) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... 06.- Após o retorno dos autos da Contadoria, dê-se vista às partes por cinco dias consecutivos...

98 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

35 - 96.0009364-4 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, BERILO RAMOS BORBA, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA) x MANOEL DE ALBUQUERQUE CHAVES E OUTRO (Adv. PAULO LEITE DA SILVA, MARCOS ANTONIO DE ANDRADE). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 201) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

36 - 2007.82.00.003893-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL) x AML SIMÕES ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido de suspensão do processo (fls. 69) pelo prazo de 90 (noventa) dias.

37 - 2008.82.00.001803-7 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x ROSANA DE FATIMA DA SILVA - ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Defiro o pedido (fls. 48). 3- Arquivem-se na Secretária, sem baixa na Distribuição.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

38 - 97.0003810-6 MARILU SOARES EVANGELISTA E OUTROS (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, JANE MARY DA COSTA LIMA, MARILENE DE SOUZA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO DO BRASIL S/A, AG. ACOPIARA - CE (Adv. SEM ADVOGADO). 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2009.0051.024417-8, intimem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias...

39 - 98.0008488-6 ANGELA MARIA NUNES DE OLIVEIRA (Adv. MARIA EDNA FERREIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). ... 6- ... vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias (manifestação da Ré/Executada). 7. Existindo obrigação de pagar a ser satisfeita, o cumprimento do julgado, nessa parte, deverá ser requerido depois de satisfeita a obrigação de fazer, quando então será conhecido o termo final da dívida, necessário à elaboração da liquidação do título judicial.

40 - 2008.82.00.005425-0 ASSOCIACAO DE SUPERMERCADOS DA PARAIBA - ASPB (Adv. JURACY PEREIRA DE A. LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO) x ESTADO DA PARAIBA (Adv. RENAN DE VASCONCELOS NEVES). 2- Recebo a(s) apelação(ões) nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 3- Intime-se a parte contrária para as contra-razões (CPC, art. 518). 4- Em seguida, com ou sem resposta, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

241 - ALVARÁ JUDICIAL

41 - 2009.82.00.001384-6 SAFIRA NEVES DE ARAUJO (Adv. ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO) x UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. SEM PROCURADOR). 01.- Da análise do documento de fls. 27/32, observa-se que há resistência explícita da requerida com relação ao pleito da requerente, e mais, resistência funda em norma infra-legal expedida pela própria União, de modo que não se afigura adequado o rito escolhido para o veículo da presente pretensão, o qual somente poderá ser apresentado por meio de um rito que permita a instalação de um contencioso. 02.- Em face do exposto, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 282, I, do artigo 295, III, bem como nos termos do artigo 267, VI, todos do CPC.

03.- Sem honorários advocatícios, tanto em razão da não triangularização da relação jurídica processual. 04.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 05.- Secretária, após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

42 - 2000.82.00.011436-2 SELIDA MARIA DE CARVALHO E OUTRO (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS, WALTER DANTAS BAIA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 2- Em face da certidão supra, e, considerando que o Sistema de Movimentação Processual - TEBAS não informa quem efetivamente ingressou em Juízo com a(s) petição(ões) nº(s) 2009.0051.023988-3, intimem-se as partes para que tragam cópia(s) da(s) referida(s) petição(ões), se for o caso. 3- Prazo: 10 (dez) dias. 4- Recebo a(s) apelação(ões) da CEF e dos Autores nos seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). 5- Intimem-se as partes contrárias, sucessivamente, para as contra-razões (CPC, art. 518). 6- Em seguida, sem manifestação das partes, subam os autos ao Eg. TRF da 5ª Região.

43 - 2003.82.00.006312-4 EUCLIDSON LUNA GOMES DA COSTA (Adv. MARIA MADALENA ABRANTES SILVA, MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA, CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. RICARDO POLLASTRINI, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, BERILO RAMOS BORBA). 2- A falta de iniciativa da parte interessada na prática dos atos que lhe competem implica o arquivamento do feito, com baixa no Distribuidor, o que ora determino, ressalvado o direito, enquanto não prescrito.

44 - 2004.82.00.004828-0 EUNICE ITALIANO DA NÓBREGA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADEILTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 29.- Em face do exposto, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido inicial, para condenar a UNIÃO a pagar aos autores AGNALDO DE ALMEIDA FELISBERTO e MARIA EUGENIA BARBOSA FELISBERTO a GDATA: (i) no patamar de 37,5 pontos, de 01.02.02 a 31.05.02, descontados os valores efetivamente já pagos; (ii) no patamar de 60 pontos, a partir do último ciclo de avaliação e até quando foi instituída nova disciplina para avaliação de desempenho, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 10.971/04. 30.- Sobre o valor da condenação, deverá incidir correção monetária, desde quando devida cada parcela, devendo ser aplicado o IPCA-E do IBGE. 31.- Também sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, sob o percentual de 0,5%, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 1.º-F da Lei n.º 9.494, de 10 de setembro de 1997, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.180-35, de 24 de agosto de 2001. (RE n.º 453.740, Relator o Ministro Gilmar Mendes, julgado no dia 28 de fevereiro, pelo Tribunal Pleno do e. STF). 32.- Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários dos seus respectivos patronos, nos termos do artigo 21 do CPC. 33.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96, combinada com o art. 12 da Lei n.º 1.060/50. 34.- Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. Deixo de aplicar a regra constante do art. 475, § 2º do Código de Processo Civil, eis que não houve condenação em valores líquidos. 35.- Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa na distribuição.

45 - 2006.82.00.003625-0 CLAYTON TEIXEIRA MOURA (Adv. CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES, JANAÍNA DE ALMEIDA LYRA DIAS, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES, NADIR LEOPOLDO VALENÇO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Recebo a(s) apelação(ões) (fls. 412/427) em seus efeitos suspensivo e devolutivo (CPC, art. 520). 3. Vista à parte autora para, querendo, apresentar contra-razões (CPC, art. 518), bem como para ciência da sentença (fls. 401/411). 4. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF-5ª Região.

46 - 2007.82.00.004036-1 CARLOS OLBERTO ALMEIDA DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 57.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar a(s) conta(s) poupança(s) n.º 23.363-0 de fl. 21, de titularidade do(a)s autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 58.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 59.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 60.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

47 - 2007.82.00.004204-7 FRANCISCO FLORENCIO DA COSTA NETO (Adv. ADAILTON COELHO COSTA NETO, ABRAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 59.- Em face do exposto julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 60.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 61.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

48 - 2007.82.00.004347-7 MARIA LUIZA DIAS CALADO (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA) x CAI-

GOVERNO DO ESTADO

Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 72.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à Conta Poupança n.º 0014470-2 (fl. 14), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87, fevereiro/89, maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87), 42,72% (janeiro/89), de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 73.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 74.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 75.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

49 - 2007.82.00.004351-9 ÁVITA FRANCO DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 74.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar às Contas Poupança n.º 60221-7 e n.º 54028-9 (fls. 24/37), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 75.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 76.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 77.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

50 - 2007.82.00.004355-6 SEVERINO RAMOS DA SILVA (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 73.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 74.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 75.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

51 - 2007.82.00.004397-0 LUIZA ALVES DE SOUZA CORREIA (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). A autora, devidamente intimada, através do Diário Oficial do Estado do dia 31/julho/2008 (fls. 24 e 26) para juntar aos autos documento comprobatório da existência de conta de poupança de sua titularidade na época em que incidiu pelo menos um dos índices pleiteados na inicial, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por falta de interesse processual (CPC, art. 267, VI), deixou transcorrer o prazo concedido sem manifestação, conforme certidão de Secretaria da Vara (fls. 27). 2. Isto posto, indefiro a petição inicial e declaro extinto o presente feito, sem julgamento do mérito da causa, nos termos do art. 584, § único c/c o art. 267, incisos I, III, IV e VI, e 295, todos do CPC. 3. Sem honorários advocatícios, porquanto não restou triangularizada a relação processual, por ausência de citação dos réus. 4. Decorrido o prazo para recurso, baixa e arquivem-se.

52 - 2007.82.00.004841-4 FRANCISCO DE ASSIS PITA (Adv. FABIANA DA SILVA BITENCOURT) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). ... 37.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) n.º 16.976-8 e n.º 16660-2 (fl. 09), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 38.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 39.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

53 - 2007.82.00.004989-3 INGRID GADELHA ARRUDA (Adv. IGOR GADELHA ARRUDA, PLÍNIO LEITE FONTES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ... 33.- Em face do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) Contas Poupança n.º 1520-9 e 32878-9 (fls. 17), de titularidade do(a)(s)

autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de julho/87 e fevereiro/89, o(s) índice(s) de 26,06% (junho/87) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s); 34.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 35.- Em face da sucumbência total da CEF, condena-a a pagar honorários advocatícios à parte autora, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, §3.º, do CPC. 36.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

54 - 2007.82.00.005302-1 MARIA JOSE ROCHA LEITE (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ... 37.- Em face do exposto REJEITO a prejudicial da prescrição e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à(s) conta(s) poupança(s) de fl. 10, de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de fevereiro/89, o(s) índice(s) de 42,72% (janeiro/89) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 38.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 39.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 40.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

55 - 2007.82.00.005319-7 JOSE TARCIZO FERNANDES (Adv. JOSE CHAVES CORIOLANO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 74.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à Conta Poupança n.º 67-8 (fl. 25), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 75.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 76.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 77.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

56 - 2007.82.00.005751-8 ANTONIO LAERSON SALES JUNIOR (Adv. JOSE ALVES FORMIGA, MARTA REJANE NOBREGA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

57 - 2007.82.00.007071-7 FABIO ALVES DE ARAUJO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

58 - 2008.82.00.000484-1 MARIO ROSAS DE BARROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

59 - 2008.82.00.000966-8 JOSÉ MACIEL DE LIMA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Vista às partes para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

60 - 2008.82.00.001757-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA, MARIA JOSE DA SILVA, RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA, PABLO DAYAN TARGINO BRAGA) x CAGEPA - COMPANHIA DE AGUA E ESGOTOS DA PARAIBA (Adv. IRIO DANTAS NOBREGA, JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO, FERNANDO GAIÃO DE QUEIROZ, JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS). ...24.- Em face do exposto, ratificada a rejeição da preliminar de litispendência oposta pela parte ré (fls. 296/341), JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 25.- Condeno a parte autora a pagar R\$ 2.000,00 à parte ré, a título de honorários de sucumbência, nos termos do art. 20, §3º, do CPC. 26.- Oficie-se urgentemente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Geraldo Apoliano, relator do AGRT n.º 93.492/PB (fls. 581/583), informando-o do julgamento desta ação. A Secretaria deverá anexar ao ofício cópia desta sentença. 27.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96. 28.- Após o decurso do prazo para recurso voluntário, certifique, dê-se baixa e arquivem-se.

61 - 2008.82.00.004250-7 JOAQUIM ANTÔNIO PESOIA SILVEIRA (Adv. RIVANA CAVALCANTE VIANA,

CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

62 - 2008.82.00.005253-7 NELSON FERNANDES PEREIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

63 - 2008.82.00.006569-6 ERIVALDO FREIRE DO NASCIMENTO, REPR POR SUA CURADORA EVANI MONTEIRO DO NASCIMENTO (Adv. JANETE FERREIRA MACIEL, VALTEOR BATISTA DE AZEVEDO) x UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA DEFESA - COMANDO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

64 - 2008.82.00.006650-0 MARIA DO SOCORRO DA SILVA CABRAL E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, RIVANA CAVALCANTE VIANA) x UNIAO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. SEM PROCURADOR). Vista à parte autora para, querendo, impugnar a contestação apresentada (fls.), no prazo de 10 (dez) dias.

65 - 2008.82.00.007040-0 ANA ZULI VIDAL MOREIRA (Adv. KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA, ALDROVILLI GRISI DANTAS, ROSEANA VIDAL MOREIRA, JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 53.- Em face do exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial, apreciando a lide com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para CONDENAR a ré a aplicar à Conta Poupança n.º 1529-0 (fls. 14/17), de titularidade do(a)(s) autor(a)(es), na(s) data(s) de seu(s) aniversário(s) no(s) mês(es) de maio/90 e junho de 90, o(s) índice(s) de 44,80% (abril/90) e 7,87% (maio/90) sobre o saldo existente na(s) conta(s) respectiva(s) no dia anterior à(s) data(s) referida(s), deduzindo-se o(s) percentual(ais) de correção monetária já aplicado(s) nessa(s) data(s). 54.- Sobre os valores devidos, deverão incidir os seguintes acessórios: (i) juros remuneratórios legais (0,5% - zero vírgula cinco por cento ao mês), desde quando devidas essas diferenças; (ii) correção monetária, de acordo com os mesmos índices aplicados às contas de caderneta de poupança, desde quando devidas essas diferenças e; (iii) de juros de mora à taxa de 1%, desde a data da citação válida. 55.- Em face da sucumbência recíproca, não haverá condenação em honorários advocatícios, nos termos do artigo 21 do CPC. 56.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

66 - 2008.82.00.007511-2 RIVALDO NOBREGA INTERAMINENSE (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO). ... 57.- Em face do exposto REJEITO a prescrição alegada, porém julgo improcedente a pretensão, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. 58.- Em face da sucumbência da parte autora, condeno-a a pagar honorários advocatícios à ré, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observado o disposto no art. 12 da Lei n.º 1.060/60, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. 59.- Custas na forma da Lei n.º 9.289/96.

67 - 2009.82.00.000326-9 ESPOLIO DE IARCY DE MOURA MORORO REP POR MARIA DE FATIMA OLIVEIRA DE MOURA MORORO (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ...03.- ...intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.

68 - 2009.82.00.000358-0 ESPOLIO DE EMMANUEL DE MIRANDA HENRIQUES REP POR RUBENS MAGALHAES DE MRANDA HENRIQUES E OUTROS (Adv. DIOGO ASSAD BOECHAT, THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 03.- ...intime-se a autora para cumprir o abaixo descrito, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do falecido, dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida.

69 - 2009.82.00.002376-1 ANTONIO COLOMBO ALVES DE SOUSA (Adv. JEOFTON COSTA DA SILVA, ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABATECIMENTO - CONAB (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 3. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

70 - 2009.82.00.002377-3 ADEMAR PEREIRA BASTOS (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA, JEOFTON COSTA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-

CONAB (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 3. O (A) A. é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento (fls. 16, verso), fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 4. Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 5. À Secretaria do Juízo para consignar a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 6. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 28.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

71 - 2009.82.00.002525-3 CREUZA CAXIAS DE PONTES (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES, ERILANY DANTAS DOS SANTOS, HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA, LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... 4-...intime-se a parte autora para cumprir o abaixo descrito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial: a) comprovar a sua qualidade de inventariante, ou, caso não tenha havido inventário ou arrolamento, trazer certidão da Justiça Estadual do último domicílio do(a) falecido(a), dando conta dessas circunstâncias; b) não tendo havido inventário, além da exigência constante do item anterior, deve a parte autora trazer a relação de todos os herdeiros necessários do falecido titular da conta aqui discutida. c) Justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50.

72 - 2009.82.00.002647-6 NEOYLE WALLER BARCIA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x UNIÃO FEDERAL - (MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES) (Adv. SEM PROCURADOR). 2. A autora NEOYLE WALLER BARCIA é maior de 60 (sessenta) anos, conforme documento de fl. 12, fazendo jus, portanto, aos benefícios do art. 71 da Lei n.º 10.741/2003. 3. Referido artigo assegura prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância. 4. Isto posto, determino à Secretaria do Juízo que consigne a advertência de Prioridade na capa dos presentes autos, devendo acompanhar a fluência dos prazos neste feito, evitando possíveis retardamentos, e fazer a imediata conclusão dos autos ao Juiz, quando se fizer necessário. 5. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 6. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 29.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

73 - 2009.82.00.002650-6 ADELVA DE OLIVEIRA SEABRA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 3. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se a autora para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 29.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

74 - 2009.82.00.002761-4 GISEUDA DE OLIVEIRA CESAR (Adv. WAGNER HERBE SILVA BRITO) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

75 - 2009.82.00.002837-0 ONAILZA AQUINO DE AZEVEDO (Adv. HOMERO DA SILVA SATIRO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 3. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

76 - 2009.82.00.002919-2 FRANCISCO DE ASSIS DE MELO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, NELSON AZEVEDO TORRES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. 3. Tendo em vista que a competência do Juizado Especial Federal é absoluta, e considerando o disposto no art. 3º, caput, da Lei nº 10259/2001, intime-se o autor para, em 10 (dez) dias, justificar, mesmo que de forma aproximada, o elevado valor atribuído à causa (R\$ 30.000,00), sob pena de indeferimento da inicial e extinção do processo sem julgamento de mérito.

77 - 2009.82.00.003068-6 MARCOS FERNANDES DA SILVA, REPR. POR, SEBASTIANA DA COSTA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO

NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). 3. Intime-se a parte autora, na pessoa do Bel. VALTER DE MELO, para que traga cópia integral do processo de interdição nº 03320090023384...

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

78 - 2005.82.00.011104-8 UNIAO (MINISTERIO DA SAUDE) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO) x ANTONIO JOAQUIM JOSE FREIRE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, EDVAN CARNEIRO DA SILVA). ... 10.- Retificada a conta pela Contadoria, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias...

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

79 - 2000.82.00.006553-3 MARIA DO SOCORRO SOUSA NOBREGA (Adv. ROBERTO VENANCIO DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). 1- Intimem-se as partes, para, em 15 (quinze) dias, requererem o que entenderem de direito.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 17/06/2009 15:32

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

80 - 2008.82.00.002874-2 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. GENEZIO FERNANDES VIEIRA) x CAMPINENSE TRANSPORTES LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO, JOSE FERREIRA DE BARROS). ... 7- ... vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

81 - 2008.82.00.007318-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SANDRA REGINA BRAGA SOUTO) x MANOEL BERNARDINO MEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, PATRICIA PAIVA DA SILVA). ... 7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)..

82 - 2008.82.00.008661-4 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x EDNEUZA RODRIGUES DE LIMA (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). ... 7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)...

83 - 2008.82.00.008845-3 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x AMERICO JOSE CALDEIRA E OUTRO (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA). ... 7- ...vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias (manifestação da Contadoria do Juízo)..

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

84 - 94.0002268-9 FABIO BAUERMANN LUMMERTZ (Adv. EDINEUZA DE LOURDES BRAZ) x UNIAO (Adv. CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL). Em cumprimento ao Provimento nº 001 de 25/03/2009, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 87, item 05, vista às partes para se manifestarem sobre os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo (fls. 238/240).

85 - 2004.82.00.005489-9 MARIA MARGARIDA OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, ADELTON HILARIO JUNIOR, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Em cumprimento ao Provimento nº 001/2009, art. 87, item 06 do Eg. TRF-5ª Região, vista à PARTE AUTORA sobre a (s) petição(ões)/ documento(s) apresentada(o)(s) pela União (fls. 216).

Total Intimação : 85
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PÁUTA:
 ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO-47
 ADEILTON COELHO COSTA NETO-47
 ADEILTON HILARIO JUNIOR-2,44,85
 ADONIAS DOS SANTOS COSTA-18
 ADRYANA CARLA LIMA-8
 AGOSTINHO ALBERIO FERNANDES DUARTE-9
 ALDROVILLI GRISI DANTAS-65
 ALEXANDRE AMARAL DI LORENZO-41
 ALEXANDRE GOMES BRONZEADO-13
 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-48,49,50
 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-14,15,78
 ALUIZIA MARIA CESAR PEREIRA DA LUZ-20
 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-58
 ANA ÉRIKA MAGALHÃES GOMES-58
 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-51
 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-8,42
 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 ANDRE COSTA FERNANDES DE OLIVEIRA-34
 ANDRE SETTE CARNEIRO DE MORAIS-42
 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-18,19
 ANTONIO CARLOS P. LINS-7
 ANTONIO CORREA RABELLO-18
 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-83
 ARIEL DE FARIAS FILHO-16
 ARLINETTI MARIA LINS-34
 ASCENDINO FREIRE CARDOSO-4,26
 ASCIONE ALENCAR CARDOSO-26
 BENEDITO HONORIO DA SILVA-25,34
 BERILO RAMOS BORBA-11,35,43
 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-23,29,59,66,77
 CANDIDO CASTELLIANO DE LUCENA-84
 CARLOS BARROS DE OLIVEIRA GUIMARAES-27
 CARLOS ROBERTO DO A. S. PINHO-25
 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-45
 CIANE FIGUEIREDO FELICIANO DA SILVA-43
 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-61,62,64,81
 DALVANETE MACEDO MOURA-25

DANIEL GUEDES DE ARAÚJO-9
 DIOGO ASSAD BOECHAT-67,68
 DIRCEU ABIMAEI DE SOUZA LIMA-31
 EDINEUZA DE LOURDES BRAZ-84
 EDIVALDO MEDEIROS SANTOS-28
 EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENESES-25
 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-2,6,14,15,78
 ELLEN OURIQUES THOMAZ DA SILVA-32
 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-54
 ERILANY DANTAS DOS SANTOS-71
 F. SARMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS-14,15
 FABIANA DA SILVA BITENCOURT-52
 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-72,73
 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-23,39,84
 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-36
 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-46
 FERNANDO ALMEIDA DE AGUIAR-27
 FERNANDO GAÍAO DE QUEIROZ-60
 FLORIAN RENE SCHERZ-20
 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-35,37
 FRANCISCO DE ASSIS PEDROZA-25
 FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA-19
 FRANCISCO EDELTRUDES DUARTE NETO-25
 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-40,46,47,49,50,55,65,66
 FRANCISCO LIANZA NETO-8
 FRANCISCO LUIZ MACEDO PORTO-11
 GENESIO CARNEIRO LEAL FILHO-8
 GENEZIO FERNANDES VIEIRA-16,80
 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-51
 GERSON MOUSINHO DE BRITO-3,49,50,57
 GIACOMO TENORIO FARIAS-13
 GIOVANNA PAIVA PINHEIRO DE ALBUQUERQUE BEZERRA-14,15
 GUILHERME MELO FERREIRA-31
 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-23
 HALLERRANDRA PAULINO DE SANTANA-71
 HEITOR CABRAL DA SILVA-38
 HENRIQUE ANDRADE GUERRA-30
 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-23,29,59,66,77
 HERCIO FONSECA DE ARAUJO-34
 HERCULES FLORENTINO GABRIEL-25
 HOMERO DA SILVA SATIRO-75
 HUMBERTO TROCOLI NETO-54
 IGOR GADELHA ARRUDA-53
 IRAPONIL SIQUEIRA SOUSA-17
 IRIO DANTAS NOBREGA-60
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-69,70
 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-32
 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-10
 JAIME DE OLIVEIRA PINHEIRO-60
 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-51
 JANAÍNA DE ALMEIDA LYRA DIAS-45
 JANE MARY DA COSTA LIMA-38
 JANETE FERREIRA MACIEL-63
 JARI DIAS DA COSTA-27
 JOEFTON COSTA DA SILVA-69,70
 JOAO CAMILO PEREIRA-21
 JOAO FERREIRA SOBRINHO-27
 JOSE ALVES FORMIGA-56
 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-12
 JOSE CHAVES CORIOLANO-55
 JOSE CLODOALDO MAXIMINO RODRIGUES-13
 JOSE DE RIBAMAR B. BRAGA-25
 JOSE DE RIBAMAR CAPIBARIBE DE SOUSA-9
 JOSE FERREIRA DE BARROS-30,80
 JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-19
 JOSE HERACLITO DAS NEVES PINTO-21
 JOSE HUMBERTO DE ANDRADE LUCENA-12
 JOSE MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS-60
 JOSE MARTINS DA SILVA-83
 JOSE OLAVO C. RODRIGUES-13
 JOSE RAMOS DA SILVA-2,6,14,15,44,78,85
 JOSE ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA-65
 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-42,79
 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-4,26,27
 JOSEFA INES DE SOUZA-1
 JULIANA BRAZ SCHERZ-20
 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-21
 JURACY PEREIRA DE A. LIMA-40
 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-10,61,62,64,81,83
 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-54
 KARINA OLIVEIRA MEDEIROS DE SOUSA-65
 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-48,52,54
 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-77
 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-28,29,35
 LINDBERG CARNEIRO TELES ARAUJO-71
 LINDINALVA MAGALHAES DE MOURA-59
 LUIS FERNANDO PIRES BRAGA-22
 LUIZ CESAR GABRIEL MACEDO-77
 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-2
 LUIZ HUMBERTO DE AZEVEDO MELO-16
 MANUEL DE BARROS BARBOSA FILHO-80
 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-51
 MARCIO PIQUET DA CRUZ-21
 MARCOS ANTONIO DE ANDRADE-35
 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-54,71,76
 MARCOS CALUMBI N. DIAS (CEF)-11,32
 MARIA DE FATIMA PESSOA-46
 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-30,80
 MARIA DO SOCORRO DE AZEVEDO-25
 MARIA EDNA FERREIRA-39
 MARIA JOSE DA SILVA-60
 MARIA LUCIA SARMENTO FORMIGA-43
 MARIA MADALENA ABRANTES SILVA-43
 MARILENE DE SOUZA LIMA-38
 MARKYLLWER NICOLAU GOES-5
 MARTA REJANE NOBREGA-56
 MAURILIO ANISIO DE ARAUJO-25
 NADIR LEOPOLDO VALENCO-45
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-82
 NARRIMAN XAVIER DA COSTA-54,71,76
 NELSON AZEVEDO TORRES-71,76
 NELSON CALISTO DOS SANTOS-31
 OLAVO DANTAS M. JUNIOR-25
 OMAR BRADLEY O DE SOUZA-5
 PABLO DAYAN TARGINO BRAGA-60
 PACELLI DA ROCHA MARTINS-82
 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-23
 PATRICIA PAIVA DA SILVA-81
 PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA-60
 PAULO LEITE DA SILVA-35
 PAULO RODRIGO DE CARVALHO GARCIA-33
 PAULO SERGIO T. LINS FALCAO-24
 PLÍNIO LEITE FONTES-53
 RAFAEL ALMEIDA DE HOLANDA-60
 RAIMUNDO DE ALMEIDA JUNIOR-10,12
 RENAN DE VASCONCELOS NEVES-40
 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-45
 RENE PRIMO DE ARAUJO-1
 RENILDA LUNA E SILVA-24
 RICARDO ANDRE BANDEIRA MARQUES-6

RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-11,35,43
 RICARDO POLLASTRINI-33,43
 RINALDO MOUZALAS DE S E SILVA-32
 RIVANA CAVALCANTE VIANA-61,62,64
 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-24
 ROBERTO VENANCIO DA SILVA-79
 ROBSON DE PAULA MAIA-8
 RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-13
 ROSA DE LOURDES ALVES-19
 ROSEANA VIDAL MOREIRA-65
 ROSENO DE LIMA SOUSA-21
 SAID ABEL DA CUNHA-7
 SANDRA REGINA BRAGA SOUTO-81
 SEM ADVOGADO-5,36,37,38,51,67,68,69,71,75,76,79
 SEM PROCURADOR-3,6,7,9,17,22,30,41,44,45,52,56,57,58,59,61,62,63,64,69,70,72,73,74,77,85
 SHEILA MARIA FREITAS DE S. ALMEIDA-25
 SINEIDE A CORREIA LIMA-32
 THAISA CRISTINA CANTONI MANHAS-67,68
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-53
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-32
 VALDISIO VASCONCELOS DE L. FILHO-13
 VALTENOR BATISTA DE AZEVEDO-63
 VALTER DE MELO-23,29,59,66,77
 VANINA C. C. MODESTO-7
 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-3,49,50,57
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-32
 VIVIANE MOURA TEIXEIRA-7
 VLADIMIR MINÁ VALADARES DE ALMEIDA-9
 WAGNER HERBE SILVA BRITO-74
 WALDEMIR F. DE AZEVEDO-5
 WALTER DANTAS BAIA-42
 WALTER DE AGRA JUNIOR-7
 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-14,15
 YARA GADELHA BELO DE BRITO-3,57
 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-2,6,14,15,44,78,85

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO
 Diretor(a) da Secretaria
 1ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000209-7/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 29/06/2009
PROCESSO 00.0018820-4 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: CLODOALDO BRANDAO COSTA
 INTIMAÇÃO DECLODOALDO BRANDAO COSTA
 CDA42697026730
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " 1. Devidamente intimada para se manifestar sobre a remissão do crédito tributário exequendo, na forma do art. 14 da Lei nº 11.941/2009, a Fazenda Nacional pugnou pela extinção da presente execução. 2. Isto posto, considerando que incide, no caso, a hipótese de remissão positivada no art. 14 da Lei nº 11.941/2009, julgo extinta a obrigação tributária por remissão (art. 156, IV, CTN), declarando a extinção da presente execução na forma do art. 794, II, e 795 do CPC. 3. Intime(m)-se o(a)(s) executado(a)(s) para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias 4. Finto o prazo assinado no item supra sem que o(a)(s) executado(a)(s) tenha recolhido as custas devidas, certifique-se e, em seguida, proceda o Sr. Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96. 5. Sem honorários, eis que computado, no débito executido, o encargo de 20% previsto no Decreto-Lei n.º 1025/69, consoante entendimento pacificado pela Súmula 168 do extinto TFR. 6. Sentença não sujeita ao duplo grau necessário (art. 475, § 2º, CPC). 7. Após, dê-se baixa e arquivem-se os autos. P. R. I.". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal MARCONI PEREIRA DE ARAUJO Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000210-0/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/06/2009
PROCESSO 2005.82.01.004745-8 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO
 EXECUTADO: GRAND TOUR TURISMO LTDA e outro
 INTIMAÇÃO DEGRAND TOUR TURISMO LTDA,
CGC: 41.128.257/0001-00, na pessoa de seu representante legal, bem como, SR. ANTONIO AUGUSTO MOURA BORBOREMA, CPF. 428.123.304-06, na qualidade de co-responsável pelo débito.
 CDA42205001062-65, 42605001886-78,
 42505001887-59, 4270500050703
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "1) Em face da(s) informação(ões) da CEF-CAIXA ECONOMICA FEDERAL, a respeito da transferência do(s) valor(es) bloqueado(s), intime(m)-se o(s) executado(s) para a oposição de embargos no prazo de 30 (trinta) dias. 2) Permanecendo silente(s), certifique-se e intime-se o(a) exequente para informar o código da receita com vistas à devida conversão em renda ou, de outra forma, o número da conta para depósito, expedindo-se em seguida o competente ofício para a transferência da quantia, limitando-se esta, exclusivamente, ao valor total da dívida atualizada. 3) Oportunamente, deve a Secretaria proceder a transferência, quando for a hipótese, do valor total das custas judiciais para a União, devidamente atualizadas.". Cientifique o(a) executado(a) de que tem o prazo de 30(trinta) dias para opor Embargos à Execução e de que este Juízo funciona no endereço abaixo indicado no presente Mandado, no seguinte horário: segunda à sexta-feira das 08:00 às 16:00 horas. **Valor bloqueado: R\$ 43,64 (quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos).** De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000211-4/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/06/2009
PROCESSO 2005.82.01.004815-3 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO
 EXECUTADO: BEILDO ELIAS DA SILVA ME
 INTIMAÇÃO DEBEILDO ELIAS DA SILVA ME, em seu representante legal, CPF/CGC: 04.528.406/0001-00
 CDA42 6 05 001846-80, 42 7 05 000497-05
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "VISTOS EM INSPEÇÃO GERAL ORDINÁRIA.Vista ao requerido, por (10) dez dias.".Recurso de Embargos de Declaração interposto pela União às fls. 93/96. De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000212-9/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/06/2009
PROCESSO 99.0104975-0 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 EXECUTADO: ALBUQUERQUE & FILHO LTDA
 INTIMAÇÃO DEALBUQUERQUE & FILHO LTDA, na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 08.586.190/0001-82
 CDA1569-29
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Nº EFT.0010.000213-3/2009
Prazo: 10 (dez) dias

DATA: 30/06/2009
PROCESSO 00.0017335-5 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: PELE VERMELHA IND E COM DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA
 INTIMAÇÃO DEPELE VERMELHA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE COUROS LTDA., na pessoa de seu representante legal, CPF/CGC: 24.495.863/0001-45
 CDA42697277872
FINALIDADEIntimar do ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: " (...)Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública (art. 40, §4º da LEF), reconheço de ofício a prescrição intercorrente, julgando o processo, com resolução de mérito, com fulcro no art. 174 do Código Tributário Nacional e com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, tendo em vista que o reconhecimento da prescrição intercorrente se deu ex officio, após a oitiva da Fazenda Pública, e não por provocação do(a) Executado(a), não restando o(a) Exequente vencida ou sucumbente nos moldes do art. 20 do CPC. P. R. I. Sentença não sujeita ao duplo grau obrigatório (art. 475, §§2º e 3º, do CPC). Transitada em julgado, certifique-se, levante-se eventual constrição, dê-se baixa e arquivem-se os autos com as cautelas legais. ". De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
Nº EFT.0010.000214-8/2009
Prazo: 30 (trinta) dias

DATA: 01/07/2009
PROCESSO 2005.82.01.002120-2 APENSOS
CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃOEXECUÇÃO FISCAL
 EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
 EXECUTADO: POSTO DE COMBUSTIVEIS BERRO D AGUA LTDA
 CITAÇÃO DEJOSÉ EDSON DA SILVA CPF/CNPJ: 400.920.384-68
 NATUREZA DA DÍVIDAContribuição
 CDA4260400391102
 Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 293.159,37 (duzentos e noventa e três mil cento e cinquenta e nove reais e trinta e sete centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida. **MARCONI PEREIRA DE ARAUJO** Diretor de Secretaria da 10ª Vara